



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 005/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, e a empresa **DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.409.408/0001-40, com sede na Av. Dr. José Neves, nº 610, Bairro: Jd. América. Rio Pomba- MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador Sr. Sandro Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-7.770.148 - SSP/MG, e do CPF nº 006.527.796-11, de conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Tem por finalidade o presente instrumento a contratação de empresa legalmente constituída para fornecimento de forma parcelada, de acordo com a necessidade, de **PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR**, abaixo relacionados, previstos até 31 de dezembro de 2017, para manutenção de todas as Secretarias e Setores Municipais, conforme resultado do Pregão Presencial nº 001/2017:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	VI. Unit.	VI. Total
06	12	un	Pneu 175/65 R14 (Fiat Uno OQM-9383 (Convênio PMMG)	Pirelle	193,67	2.324,04
08	08	un	Pneu 175/65 R14 (Fiat Pálio Weekend (Convênio PMMG)	Pirelle	193,67	1.549,36
<b>Sub Total</b>					-----	<b>3.873,40</b>

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Quant :	Unid :	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	VI. Unit.	VI. Total
13	16	un	Pneu 900x20 Dianteiro (Ônibus Escolar OPL-4277)	Pirelle	646,92	10.350,72
14	12	un	Pneu 900x20 Traseiro Borrachudo (Ônibus OPL-4277)	Pirelle	730,08	8.760,96
15	12	un	Câmara de Ar 900x20 (Ônibus escolar OPL-4277)	Pirelle	70,80	849,60
16	12	un	Pneu 175/65-14 (Fiat Uno Econ.-OQP-3939)	Pirelle	193,67	2.324,04
17	06	un	Pneu 175/70 R13 (Fiat Way OQC-1722)	Pirelle	153,36	920,16
<b>Sub Total</b>					-----	<b>23.205,48</b>

### SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Quant :	Unid :	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	VI. Unit.	VI. Total
20	48	un	Pneu 175/70 R13 (Fiat Way OPZ-6382 / OQC-1728 / OQI-0516; (Fiat Pálio Fire -PUF-3767; (Fiat Way OQD-9180).	Pirelle	153,36	7.361,28
<b>Sub Total</b>					-----	<b>7.361,28</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
29	36	un	Pneu 275X80 22.5 0 Dianteiro/Traseiro (Caminhão ORC-8187/ORC-8208)	Pirelle	1.091,88	39.307,68
31	24	un	Pneu 1000x20 TG 85 (Caminhão Mercedes PUF-3741)	Pirelle	854,28	20.502,72
35	04	un	Pneu 13.00.24 TG (Pá carregadeira New Rolland 12D)	Pirelle	1.440,00	5.760,00
36	04	un	Pneu 14.00 (Motoniveladora Caterpillar Séris Cap120KVJAP06377)	Pirelle	1.675,08	6.700,32
<b>Sub Total</b>					-----	<b>72.270,72</b>

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Quant:	Unid:	Discriminação do Pneu / veículo e placa	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
42	06	un	Pneu 165/70 R13 (Fiat Pálio PUC-0936)	Pirelle	151,20	907,20
<b>Sub Total</b>					-----	<b>907,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do presente Contrato é de: **R\$107.618,08**(cento e sete mil seiscentos e dezoito reais e oito centavos ).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Só serão admitidos reajustes, nas datas e na mesma proporção da concessão pelo Governo Federal, solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito e com documentos comprobatórios, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os produtos só serão fornecidos, através de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma única via, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de fornecimento dos produtos será até 31 de dezembro de 2017, ou até que sejam adquiridos todos os produtos, podendo ser suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos serão efetuados à medida da necessidade do Município, mediante a apresentação da Nota fiscal, acompanhada das ordens de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- A Contratada deverá responder civilmente e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência ou imprudência ou imperícia de seu(s) preposto(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- c) Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho bem como o fornecimento de todos os EPI's.
- f) Diante da ocorrência de algum fato superveniente, que atrapalhe o fornecimento por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá providenciar os produtos de emergência junto à outra firma, responsabilizando-se pelo pagamento dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**:

- g) não observar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de fornecimento, sem prejuízo, a critério do **CONTRATANTE**, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- h) Não observar o nível de qualidade dos pneus.
- i) Desatender às solicitações do **CONTRATANTE**.
- j) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o fornecimento será paralisado.
- k) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- l) Tiver decretada sua falência, ou instaurada sua insolvência civil.

**Parágrafo Único:** Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- e) Advertência.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- g) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Mirai pelo prazo de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO de Mirai, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" pelo **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os recursos financeiros serão os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - 2.1.0.04.122.003.2.0148 - MANUTENÇÃO VEÍCULO DO GABINETE
3.3.90.30 - 2.2.0.04.122.002.2.0017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30 - 2.4.0.12.122.002.2.0126 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS EDUCAÇÃO
3.3.90.30 - 2.5.0.10.122.011.2.0040 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS SAÚDE
3.3.90.30 - 2.6.0.04.122.002.2.0128 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS
3.3.90.30 - 2.7.0.04.122.002.2.0145 - MANUTENÇÃO VEÍCULO SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE
3.3.90.30 - 2.14.0.08.122.002.2.0146 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 23 de janeiro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

---

**DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**  
**P/P Sandro Alves da Silva - CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: 281.155.116-68

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: 860.941.306-34

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 23 de janeiro de 2017.

**DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**  
**Advogado OAB/MG 70.752**